



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 14/12/2021

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 42/2021

**Nomeia Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.**

**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear o advogado Arquelau de Oliveira dos Santos, inscrito na OAB/AC sob o nº 5.679, Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 10 de dezembro de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

Presidente da OAB/AC

**André Ferreira Marques**

Secretário-Geral OAB/AC

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil